



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

LEI Nº 103 DE 23 DE JULHO DE 1971

**“Fixa a contribuição do Município de Paineiras, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paineiras, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- O Município de Paineiras, contribuirá para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar Nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A:

- a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

**Parágrafo Único** - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

**Art. 2º** - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município de Paineiras, contribuirão para o programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

**Art. 3º** - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar Nº 8 da União, apenas os servidores, em atividades do Município de Paineiras e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 13 de julho de 1971.

Afrânio Alves de Mendonça

Antero Pereira da Silva



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

Prefeito Municipal

Secretário Administrativo